



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1367/2017 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 535/2014.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, dispõe sobre Terapia Assistida por Cães - Projeto "Cão Terapia" nos locais que se especifica, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade.

A presente proposição visa oferecer a Terapia Assistida por Cães aos municípios atendidos na rede hospitalar e nas escolas públicas.

A fim de obter subsídios para análise da proposição, foi solicitado pedido de informações ao Executivo Municipal acerca da pertinência e viabilidade deste projeto de lei, considerando que, caso o projeto seja aprovado, a nova lei interferirá diretamente na organização das atividades desenvolvidas nas unidades educacionais e nas rotinas hospitalares.

Em resposta as secretarias municipais de Educação e Saúde manifestaram pelo veto total ao projeto em questão, a seguir algumas considerações que subsidiaram a manifestação destes órgãos: a proposição descreve de forma genérica o Projeto Cão Terapia, não explicitando de forma clara como o município realizaria o atendimento proposto; o artigo 30, da Lei 10.309/87, que dispõe sobre o controle de populações animais, bem como sobre a prevenção e controle de zoonoses no município de São Paulo, veda a permanência de animais nos recintos e locais públicos ou privados, de uso coletivo, tais como: cinemas, teatros, clubes esportivos e recreativos, estabelecimentos comerciais, industriais e de saúde, escolas, piscinas e feiras; não há viabilidade econômica nem disponibilidade de recursos materiais e humanos necessários à implementação do projeto Cão Terapia nas unidades hospitalares da Autarquia Hospitalar Municipal.

Devido o acima exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposição não deve prosperar, portanto, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 27/09/2017.

Ver. Claudio Fonseca (PPS) - Presidente

Ver. Arselino Tatto (PT) - Relator

Ver. Celso Jatene (PR)

Ver. David Soares (Democratas)

Ver. Eliseu Gabriel (PSB)

Ver. George Hato (PMDB)

Ver. Toninho Vespoli (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/09/2017, p. 119

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.